



## PROJETO DE LEI nº 064/2023

Origem: Poder Executivo

**Concede incentivo à empresa K M E CALÇADOS LTDA. visando sua instalação no Município de Passa Sete/RS e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 064/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal nº 631, de 18 de abril de 2006, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa K M E CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 30.050.100/0001-93, com sede na Rua Idalino Carlotto, nº 277, Bairro Rio Branco, Sobradinho/RS, visando exercer regularmente suas atividades junto ao Município de Passa Sete/RS, gerando, assim, novas fontes de emprego e renda, além de incremento nos retornos fiscais ao Município.

**Art. 2º.** O incentivo de que trata esta Lei consiste na CONCESSÃO DE USO, de 01 (um) pavilhão, com área total de 600m<sup>2</sup>, situado na Localidade de Travessa Karnopp, Passa Sete/RS, voltada ao desenvolvimento das atividades de “*fabricação de partes para calçados, de qualquer material (15.40-8-00)*” e “*acabamento de calçados de couro sob contrato (15.31-9-02)*”.

**Parágrafo único.** Além do incentivo constante no *caput*, o Município de Passa Sete/RS pagará a energia elétrica do referido pavilhão pelo prazo de 06 (seis) meses contados da instalação da empresa.

**Art. 3º.** A permissão de que trata esta Lei é pelo prazo certo e determinado de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez), contados da data de assinatura do respectivo Termo de Concessão.

**Art. 4º.** Além das obrigações a que se referem os artigos 4º, inciso I, e 5º da Lei Municipal nº 631/2006, a empresa terá que:

I - iniciar suas atividades na área cedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Concessão;

II - gerar, de imediato, 35 (trinta e cinco) empregos diretos, ampliando este número para 55 (cinquenta e cinco) no segundo ano;

III - ampliar gradualmente suas atividades e seu faturamento, conforme meta proposta quando da solicitação dos incentivos;



IV - comprovar, anualmente, ao final de cada exercício, o aumento dos retornos fiscais ao Município;

V - obter junto aos órgãos competentes as respectivas licenças ambientais de instalação e operação, assim como alvarás, planos de prevenção de combate a incêndio e demais licenças e/ou exigências necessárias ao exercício da atividade;

VI - custear as despesas de manutenção e conservação do prédio, incluindo apólice de seguro contra qualquer dano material e pessoal, assim como de aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais necessários ao exercício da atividade;

VII - restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, seja ao término da concessão e/ou quando da retomada antecipada em decorrência do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

VIII - custear integralmente qualquer despesa e/ou valor apurado pelo Município em função da concessão de uso a que se refere esta Lei.

**Art. 5º.** A concessão de que trata esta Lei será formalizada em Termo próprio onde conste, ao menos:

I - as condições em que a empresa está recebendo o imóvel;

II - as obrigações a serem cumpridas pela empresa ao longo da concessão;

III - a responsabilidade da empresa pelo custeio integral de qualquer despesa decorrente da manutenção e conservação do imóvel, inclusive aquelas eventualmente apuradas e/ou verificadas pelo Município ao término da concessão;

IV - a possibilidade de retomada imediata do imóvel pelo Município em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pela empresa.

**Art. 6º.** O acompanhamento e fiscalização das exigências e condições previstas nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico que registrará em termo próprio eventuais falhas e/ou inconformidades apuradas/constatadas.

**Art. 7º.** Para atender o disposto nesta Lei e ao que determina os artigos 98 a 103, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (*Institui o Código Civil*), fica alterada, mediante desafetamento, a finalidade do prédio a ser cedido, passando de ginásio de esportes para pavilhão industrial.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 064/2023**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Considerando a possibilidade de exercer regularmente suas atividades no Município de Passa Sete/RS, a empresa K M E CALÇADOS LTDA. - CNPJ nº 30.050.100/0001-93, solicitou a cedência de um pavilhão, onde possa exercer as atividades de “*fabricação de partes para calçados, de qualquer material (15.40-8-00)*” e “*acabamento de calçados de couro sob contrato (15.31-9-02)*”, bem como que o Município pague a energia elétrica do referido pavilhão pelo prazo de 06 (seis) meses contados da instalação da empresa.

Em contrapartida, se propõe a gerar, de imediato, 35 (trinta e cinco) empregos diretos, ampliando este número para 55 (cinquenta e cinco) no segundo ano de concessão. Além disso, se compromete em ampliar as atividades e o faturamento e, por consequência, os retornos fiscais ao Município ao longo da concessão.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 631, de 18/04/2006, relaciona em seu art. 3º, os incentivos que o Município poderá conceder em função da expressão econômica e social do empreendimento. E dentre estes, está a concessão de uso de bens imóveis e outros incentivos previstos em lei específica.

No caso, entendemos que a concessão de 01 (um) pavilhão fará com que a empresa possa utilizá-lo no desenvolvimento de suas atividades, gerando novas fontes de emprego e renda, assim como incremento nos retornos fiscais ao Município, além de desonerar o Município de eventuais despesas com manutenção e conservação de prédios.

Deste modo, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar a concessão do referido imóvel e, com isso, permitir que a empresa gere, assim, novas fontes de emprego e renda, além de maiores retornos fiscais ao Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.